



DIÁRIO OFICIAL

Município de São João de Iracema - SP

www.saojoaodeiracema.sp.gov.br

Ano 2017 Edição nº 0023

Terça-Feira, 31 de Outubro de 2017.

Conforme lei nº 744, de 05 de Abril de 2017.

Sumário

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São João de Iracema

Pag 2 – Lei municipal Nº 772/2017.

Pag 4 – Lei municipal Nº 773/2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de São João de Iracema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São João de Iracema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaodeiracema.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidades

Prefeitura Municipal de São João de Iracema

CNPJ 59.764.472/0001-63

Rua Sebastião Batista dos Santos, 464 – Centro
Cep 15.315-000 Telefone: (17) 3875-6560



LEI MUNICIPAL N.º 772, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

(Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São João de Iracema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências).

LUCIANA DIAS RODRIGUES, Prefeita Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundo da contribuição patronal previdenciária devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências **de abril de 2017 a setembro de 2017**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS no 402/2008, na redação das Portarias MPS no 21//2013 e no 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data dos vencimentos até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas



DIÁRIO OFICIAL

Município de São João de Iracema - SP

www.saojoaodeiracema.sp.gov.br

Ano 2017 Edição nº 0023

Terça-Feira, 31 de Outubro de 2017.

Conforme lei nº 744, de 05 de Abril de 2017.

mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3o Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal no. 765, de 21 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 31 de outubro de 2017.

Luciana Dias Rodrigues

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Dinoel Oswaldo Marques

Secretário



LEI MUNICIPAL N.º 773, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de São João de Iracema com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

LUCIANA DIAS RODRIGUES, Prefeita Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São João de Iracema com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPREM (Instituto de Previdência Municipal), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS no 402/2008, com as alterações da Portaria MF no 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento e/ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento e/ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.



DIÁRIO OFICIAL

Município de São João de Iracema - SP

www.saojoaodeiracema.sp.gov.br

Ano 2017 Edição nº 0023

Terça-Feira, 31 de Outubro de 2017.

Conforme lei nº 744, de 05 de Abril de 2017.

Art. 4o As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5o As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6o Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal no. 766, de 21 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 31 de outubro de 2017.

Luciana Dias Rodrigues

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Dinoel Oswaldo Marques

Secretário



DIÁRIO OFICIAL

Município de São João de Iracema - SP

www.saojoaodeiracema.sp.gov.br

Ano 2017 Edição nº 0023

Terça-Feira, 31 de Outubro de 2017.

Conforme lei nº 744, de 05 de Abril de 2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de São João de Iracema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaodeiracema.sp.gov.br